



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/FACISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS
FISIOLÓGICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 – COLEGIADO DO PPGMCF - UFRN,
02 de setembro de 2024.

Estabelece normas específicas referentes à pedidos de vaga para cursar disciplinas como Aluno especial na Unidade Associada UFRN do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas – PPGMCF.

O Colegiado Local do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPgMCF) da Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), no uso de suas obrigações legais e estatutárias, respeitando a Resolução Nº008/2022-CONSEPE/UFRN e, mediante deliberação em Colegiado local, no dia 02 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir critérios mínimos específicos para matrícula de Aluno Especial,

RESOLVE que o PPGMCF - unidade Natal poderá receber solicitações para matrículas de Alunos Especiais em suas disciplinas;

Art 1º. São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas e sem direito a diploma.

Art 2º. A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa pretendido;

§ I – serão aproveitados no máximo 06 (seis) créditos considerando o conceito mínimo B e 75% de presença.

§ II – serão aproveitados créditos para pedidos que não ultrapassem um tempo de 4 anos. Para a contagem do tempo, será considerada a data da finalização da disciplina cujos créditos estão sendo requeridos para aproveitamento.

Art 3º. A matrícula na condição de Aluno Especial no PPGMCF não poderá exceder 6 créditos, respeitado o limite de 01 (uma) disciplina por semestre;

§ I – O aluno poderá permanecer como Aluno Especial por um período máximo de 12 (doze) meses.

§ II - É vedada a matrícula na condição de aluno especial da Pós-graduação em mais de 02(dois) programas em um período de 05 (cinco) anos.

Art 4º. A matrícula na condição de Aluno Especial será realizada pela secretaria do PPGMCF mediante solicitação de matrícula enviada para o e-mail: ppgfisiologia@ccs.ufrn.br;

§ I – em caso de primeira solicitação será necessário o preenchimento e envio da ficha cadastral de Aluno Especial (Formulário aluno especial).

Art 5º. A aceitação das matrículas dos alunos especiais no PPgMCF é de competência do(s) docente(s) responsável(is) pelas disciplinas;

Art 6º. Caberá ao Conselho do PPgMCF a aprovação das matrículas desses alunos nas respectivas disciplinas;

Art 7º. É facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRN, a matrícula em componentes curriculares isolados oferecidos pelos Programas de Pós-Graduação da UFRN como alunos especiais, desde que autorizado pelo coordenador do curso de graduação (Modelo de declaração).

Art 8º. O número de vagas para Aluno Especial será definido pelo conselho do PPgMCF semestralmente;

Art 9º. A matrícula em componentes curriculares na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Natal, 02 de setembro de 2024

Janine Inez Rossato
Coordenadora do PPGMCF

Lucien Peroni Gualdi
Vice-Coordenadora do PPGMCF